



Ofício nº 552

Lapa, 25 de Setembro de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO Nº 96389/98 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa, que tem por objeto no Processo nº 23025.002297/98-51: a aquisição de equipamentos para salas de aula da educação especial e aquisição de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 880/98

DATA 29 / 09 / 98



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 96389/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO-FNDE E A PREF MUN DE LAPA - PR,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SAS, Quadra 01, Bloco A, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 104, Bloco K, Apto 104, portadora da Carteira de Identidade n.º 579.820, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 266.627.601-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 23/03/98, publicado no Diário Oficial do dia 24/03/98, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE LAPA -PR, inscrito(a) no CGC/MF sob o n.º 76.020.452/0001-05, com sede na PRACA MIRAZINHA BRAGA N. 87, neste ato representada por seu(sua) Prefeito(a)(a), MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a), RUA BARAO DO RIO BRANCO, portador da Carteira de Identidade n.º 678358, expedida pela SSP-PR, CPF n.º 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo n.º 23025.002297/98-51, sob a égide da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, da Resolução n.º 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto, no Processo n.º 23025.002297/98-51: a aquisição de equipamentos para sala(s) de aula da educação especial e a aquisição de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do(a) CONVENIENTE, específica para sua execução, na forma indicada no Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 02)

b) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidade pertencentes à administração federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

e) notificar a liberação de recursos financeiros às Câmaras Municipais ou às Assembleias Legislativas, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

II - DO (A) CONVENENTE

a) incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio, quando integrante da administração pública de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

d) manter à disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio;

e) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

f) divulgar no local, e durante a execução do objeto do convênio, o fato da realização do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixação de faixa com os dizeres: "EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO FNDE/MEC"; e, no caso de obra, mediante afixação de placa, de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo CONCEDENTE, que informe: a ação financiada (conclusão, ampliação, reforma ou construção de escola), o nome da escola, a descrição: "MAIS UMA AÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL", o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: "OBRA ORÇADA EM R\$ _____, SENDO R\$ _____, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE/MEC", o mês e o ano do seu término, o nome do(a) CONVENENTE e a logomarca "Brasil em Ação", e, sempre que possível, propagar a realização do evento ou obra por intermédio dos meios de comunicação disponíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 03)

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto do convênio;
- 2) omissão de apresentação da prestação de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;
- 3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto do convênio, o valor relativo à contrapartida pactuada e não aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, ainda que esta não tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A.; agência Asa Norte, código nº 1003-0, conta nº 55.568.006-1, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio compreende o período a partir da data da sua assinatura até o dia 28/02/99, incluídos os prazos de execução do seu objeto e de apresentação de sua prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio, será admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, à Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENIENTE, até 20(vinte) dias antes do término da vigência estabelecida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 04)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á **DE OFÍCIO** quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo **CONCEDENTE**, limitada aquela ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 5.410,76 (Cinco mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução do convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo a seguinte classificação financeira e programática:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R\$
08.049.0252.4542.0002	0113150072	34.40.41	98NE97456	30/06/98	3.560,76
08.049.0252.4542.0002	0113150072	45.40.42	98NE97457	30/06/98	1.850,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor (es)
08.049.0252.4542.0002	Aquisicao de Equipamentos	JUL	1.850,00
08.049.0252.4542.0002	Material Didatico/Pedagogico	JUL	3.560,76

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa, pelo(a) **CONVENIENTE**, da prestação de contas parcial da primeira parcela liberada, à **DEMEC**, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou remetida diretamente ao **CONCEDENTE**. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação ou remessa da prestação de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

244



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 05)

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

a) não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENIENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que o requerimento deverá ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 06)

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pelo(a) CONVENIENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- c) omissão da apresentação da prestação de contas parcial e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;
- e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENIENTE, à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 07)

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XIV da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA ALTERAÇÃO

As condições constantes nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada à DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgão ou entidade da administração pública federal ou sediado(a) no Distrito Federal;

b) relatório final de execução física (Anexo X da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 08)

c) demonstrativo da execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (Anexo XIII da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) cópia do termo de aceitação da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (Anexo XV da Resolução nº 05, de 26 de maio de 1997);

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENIENTE e identificados com o título e número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As disposições mencionadas nesta cláusula poderão sofrer alterações após a edição do decreto que regulamentará o art. 33 e §§ da Medida Provisória nº 1.626-49, de 12/02/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO (A) CONVENIENTE

Far-se-á dispensável a apresentação pelo(a) CONVENIENTE:

a) quando da sua prestação de contas final, dos documentos especificados nas alíneas "b" a "h" da Cláusula Oitava relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 09)

b) quando integrante da administração pública federal, dos documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "h" da Cláusula Oitava e os elencados nas alíneas "d", "e", "f", "h" e "i" da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENIENTE, quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da sua execução, sendo de responsabilidade do (a) CONVENIENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura pelos partícipes, não devendo a publicação se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 96389/98 - fls. 010)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 03 de julho de 1998.

[Signature]
p/ *Wilson Roberto Trezza*
Secretário Executivo - Substituto
FNDE/MEC
MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES
CONCEDENTE

[Signature]
p/ *Valentina P. Batista*
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:.....

LOUISE JULIANE SANDRI

CPF:.....

CPF 028.929.469/05

RG. 9.152.675.7-SSP-PR

R.G.:

Assinatura:.....

Nome:.....

CPF:.....

DELORES PIRES

CPF 073.299.971-53

RG. 217.020 SSP-DF

R.G.:

Assinatura:.....

PROCURAÇÃO

Outorgante: Município de Lapa, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público, CGC nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRC Nº 678.358/PR, CPF nº 027.311.939-72, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 1995, em Lapa/PR.

Outorgado: VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 773.857-9/PR, residente à Rua Otília Cordeiro Marcassi, 118, em Lapa-PR, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Poderes: Assinatura de Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto e Município de Lapa, Estado do Paraná, referente à abrangência de Educação Especial Sistemática-97, podendo dita procuradora assinar tudo o que for necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Lapa/PR, em 20 de Julho de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal

138986 DIAO DUTRHO

Espécie: Convênio nº 96385/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE GENERAL CARNEIRO - PR, CGC/MF 75.687.681/0001-07.
Objeto: a capacitação de docentes e/ou técnicos e a impressão de material didático para classes de aceleração da aprendizagem do ensino fundamental, de acordo com as especificações constantes do plano de trabalho. (Processo nº 23025.004502/97-79).

Valor do Convênio: [R\$ 1.892,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97576 de 01/07/98 no valor de R\$ 1.892,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e SEBASTIAO SERGIO STEPTIUK - Prefeito(a), CPF nº 438.256.309-78.

Espécie: Convênio nº 96389/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE LAPA - PR, CGC/MF 76.020.452/0001-05.

Objeto: a aquisição de equipamentos para sala(s) de aula da educação especial e a aquisição de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.002297/98-51).

Valor do Convênio: [R\$ 5.410,76].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97456 de 30/06/98 no valor de R\$ 3.560,76
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97457 de 30/06/98 no valor de R\$ 1.850,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA - Prefeito(a), CPF nº 027.311.939-72.

Espécie: Convênio nº 94423/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE RESERVA DO IGUAÇU - PR, CGC/MF 01.612.911/0001-32.

Objeto: a construção de escola(s) do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para escola(s) do referido nível de ensino, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.004845/97-15).

Valor do Convênio: [R\$ 50.000,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4541.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE95457 de 15/06/98 no valor de R\$ 50.000,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e EDISON MENDES DE CAMPOS - Prefeito(a), CPF nº 125.585.919-91.

Espécie: Convênio nº 95684/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR, CGC/MF 76.290.691/0001-77.

Objeto: a ampliação de sala(s) de aula da educação especial e a aquisição de equipamentos necessários a(s) referida(s) sala(s) de aula, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.004557/97-61).

Valor do Convênio: [R\$ 23.951,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE96098 de 25/06/98 no valor de R\$ 23.951,00
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO - Prefeito(a), CPF nº 023.733.359-72.

Espécie: Convênio nº 95330/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE UBIATÁ - PR, CGC/MF 76.950.096/0001-10.

Objeto: a ampliação de sala(s) de aula da educação especial e a aquisição de equipamentos necessários a(s) referida(s) sala(s) de aula e a aquisição de material didático/pedagógico para alunos portadores de necessidades educacionais especiais, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.005255/97-37).

Valor do Convênio: R\$ 38.875,05, arcando o CONCEDENTE com R\$ 34.987,55 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 3.887,50, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97570 de 17/06/98 no valor de R\$ 1.857,60
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE97571 de 17/06/98 no valor de R\$ 33.129,95

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e TOMAZ IZIDRO DE LIMA - Prefeito(a), CPF nº 128.252.479-87.

Espécie: Convênio nº 95889/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE XAMBRE - PR, CGC/MF 76.247.360/0001-54.

Objeto: a construção de escola(s) do ensino fundamental e a aquisição de equipamentos para escola(s) do referido nível de ensino, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23025.005776/97-30).

Valor do Convênio: [R\$ 35.855,72].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE96850 de 25/06/98 no valor de R\$ 35.855,72
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e DECIO JARDIM - Prefeito(a), CPF nº 209.220.949-34.

Espécie: Convênio nº 96746/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE UBATUBA - SP, CGC/MF 46.482.857/0001-96.

Objeto: a aquisição de material didático/pedagógico para alunos da educação especial, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23033.026472/97-16).

Valor do Convênio: R\$ 3.354,00, arcando o CONCEDENTE com R\$ 3.018,60 e o(a) CONVENIENTE com R\$ 335,40, a título de contrapartida.

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE96245 de 19/06/98 no valor de R\$ 3.018,60
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e EUCLIDES LUIZ VIGNERON - Prefeito(a), CPF nº 580.445.748-91.

Espécie: Convênio nº 96456/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE ARAGUATINS - TO, CGC/MF 01.237.403/0001-11.

Objeto: a capacitação de professores da educação de jovens e adultos em efetivo exercício de suas atividades docentes e a aquisição (produção e/ou impressão) de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23126.001135/97-31).

Valor do Convênio: [R\$ 6.701,40].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.4952.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE97132 de 29/06/98 no valor de R\$ 6.701,40
Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e BOLESIAW DAROSZEWSK JUNIOR - Prefeito(a), CPF nº 229.252.361-20.

Espécie: Convênio nº 41319/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE BANABUIU - CE, CGC/MF 23.444.672/0001-91.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nº 23014.001931/98-12).

Valor do Convênio: [R\$ 47.600,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE53150 de 26/05/98 no valor de R\$ 43.700,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE53151 de 26/05/98 no valor de R\$ 3.900,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e ISABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS - Prefeita(a), CPF nº 628.440.323-20.

Espécie: Convênio nº 40001/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE AMAPORA - PR, CGC/MF 75.475.038/0001-100.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nº 23025.006889/97-61).

Valor do Convênio: [R\$ 6.100,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0329000000, Nota de Empenho: 98NE46345 de 02/07/98 no valor de R\$ 800,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE40002 de 28/04/98 no valor de R\$ 5.300,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e SEBASTIAO JOSE PUPIO - Prefeito(a), CPF nº 342.387.909-78.

Espécie: Convênio nº 40793/98.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE MIRASSOL - SP, CGC/MF 46.612.032/0001-49.

Objeto: Este Convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nº 23033.001554/98-20).

Valor do Convênio: [R\$ 2.700,00].

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 34.40.41, Fonte de Recurso: 0113150072, Nota de Empenho: 98NE41718 de 18/05/98 no valor de R\$ 2.200,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0188.4528.0001, Elemento de Despesa: 45.40.42, Fonte de Recurso: 0213150072, Nota de Empenho: 98NE41719 de 18/05/98 no valor de R\$ 500,00

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/99.

Data e Assinaturas: 03/07/98 - MÔNICA MESSEMBERG GUIMARÃES - Secretária-Executiva da SE/FNDE, CPF nº 266.627.601-53 e ODELCIO FERNANDES DE SOUZA - Prefeito(a), CPF nº 041.202.758-50.

Espécie: Convênio nº 44814/98.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CGC/MF nº 00.378.257/0001-81 e a PREF MUN DE ARAGUATINS - TO, CGC/MF 01.237.403/0001-11, com a intervenção da



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
4

Assunto : Referenda Convênio nº 96389/98 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 29 / 09 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29 / 09 / 98.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria o Vereador

SEBASTIÃO R. PINTO

29 / 09 / 98

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio nº 96389/98
celebrado entre o Fundo Nacio-
nal de Desenvolvimento da Educa-
ção FNDE e a Prefeitura Muni-
cipal da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29 / 09 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 29 / 09 / 98
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29 / 09 / 98.

Lorival Maurer Ramos

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

JOÃO RENATO AZEVEDO

Lapa, 29 / 09 / 98

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 36/98

Súmula: Referenda Convênio nº 96389/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa.

Art. 1º - Fica referendado Convênio nº 96389/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa, que tem por objeto no Processo nº 23025.0002297/98-51 à aquisição de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 13 de Outubro de 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 17
20

COMISSÃO DE URBANISMO

Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 36/98

Súmula: Referenda Convênio nº
96389/98, celebrado entre
o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da
Educação - FNDE e a
Prefeitura Municipal de
Lapa, que tem por objeto
no Processo nº
23025.0002297/98-51 à
aquisição de material
didático/pedagógico para
alunos do referido
segmento educacional, nos
termos especificados no
plano de trabalho
aprovado.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio, mostrando ele ser relevante aos interesses públicos, podendo, então, ser referendado através de decreto legislativo, cujo projeto apresentamos em separado.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 13 de Outubro de 1998


SEBASTIAO KRAINSKI PINTO

RELATOR



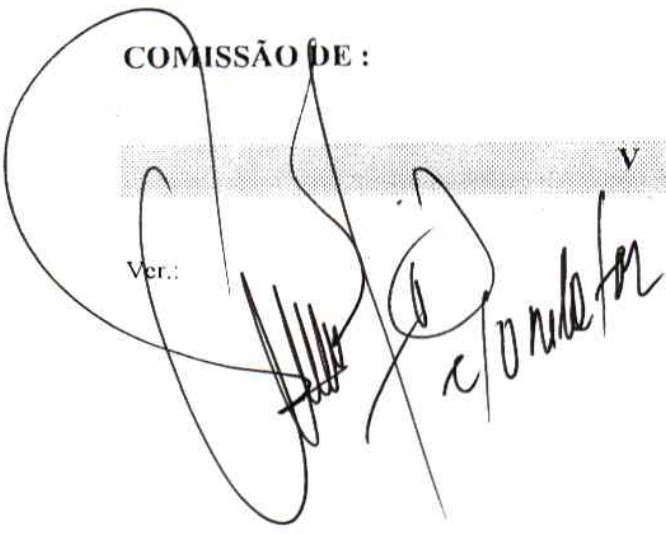
Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: 

Ver.:

Com o relat-
Lapa 13/10/98




COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR
SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/98

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

SÚMULA: Referenda Convênio nº 96389/98 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Recebemos para emitir parecer o projeto em epígrafe sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- *O referido projeto tem como objetivo o repasse de verbas no valor de R\$ 5.410,76 (cinco mil quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos) para o município pelo FNDE para a aquisição de equipamentos para sala de aula da educação especial.*

Desta forma somos de parecer favorável a Projeto de Decreto Legislativo nº 36/98, cabendo o mérito ser discutido em plenário pelos senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 09 de outubro de 1998.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador/RELATOR

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] 9/19/98
[REDACTED] 13 10 98
[REDACTED]



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA M.
LAPA
PLA. Nº 20
26

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

do relator

Lauriano Maurer Romes

Ver.:

do relator

Dirceu R. Ferreira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/98

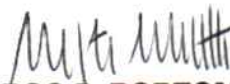
Súmula: Referenda Convênio nº 96389/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

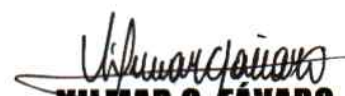
Art. 1º - Fica referendado Convênio nº 96389/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa, que tem por objeto no Processo nº 23025.0002297/98-51 à aquisição de material didático/pedagógico para alunos do referido segmento educacional, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de outubro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO

Presidente


VILMAR C. FÁVARO

1º Secretário

